



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento de servidor para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e o contido no processo nº [08812.001358/2021-40](https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41535820&infra_siste...), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no país ou no exterior no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 1º Para fins de concessão do afastamento de que trata esta Instrução Normativa (IN), considera-se programa de pós-graduação **stricto sensu** os cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa (IN) não se aplica aos cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado eventualmente disponibilizados pela UniPRF, os quais não implicarão necessariamente no afastamento do servidor de suas atividades ordinárias.

Art. 2º A concessão de licença para participar de programa de pós-graduação **stricto sensu** caberá ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, ou ao Diretor-Geral, na hipótese de haver subdelegação de tal competência.

Requisitos

Art. 3º O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação **stricto sensu** em instituição de ensino superior no País ou no exterior.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos ao servidor titular de cargo efetivo no órgão há pelo menos 5 (cinco) anos, incluído o período de estágio probatório, que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data solicitada para o início do afastamento.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos ao servidor titular de cargo efetivo no órgão há pelo menos 5 (cinco) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitada para o início do afastamento.

Prazos e Limites

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses, no caso de pós-doutorado.

§ 1º Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos do **caput**, poderá ser efetuada solicitação justificada de prorrogação, observados os prazos máximos fixados.

§ 2º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos do **caput**, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, observados os demais requisitos estabelecidos.

§ 3º O servidor deve retornar às atividades imediatamente após o término do prazo concedido, apresentando-se à sua chefia imediata em seu local de lotação.

Habilitação de servidores interessados

Art. 5º Caberá à Universidade Corporativa da PRF (UniPRF) conduzir processo seletivo para habilitação de servidores interessados no afastamento objeto desta IN.

Parágrafo único. O certame será regido por edital elaborado pela UniPRF em conjunto com a unidade nacional de Gestão de Pessoas e terá como duração o período de vigência do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), devendo conter, ainda, os requisitos para a devida habilitação e o fluxo processual.

Art. 6º O certame tratado no artigo anterior deverá prever a documentação a ser apresentada pelo interessado, critérios que permitam a análise da pertinência temática do programa de pós-graduação **stricto sensu** e do anteprojeto de pesquisa pretendidos pelo servidor, bem como estabelecer requisitos mínimos de qualidade.

§ 1º Para afastamentos no país, deverão ser estabelecidos requisitos mínimos com base nas avaliações oficialmente reconhecidas de qualidade dos programas de pós-graduação **stricto sensu** efetuadas por instituições da área de educação.

§ 2º Na hipótese de pós-graduação **stricto sensu** no exterior, o edital deverá indicar instrumentos para atestar qualidade do programa.

§ 3º O edital deverá ainda considerar a nota da última avaliação homologada de desempenho individual e, quando houver, o alcance das metas de desempenho individual.

§ 4º Para a análise de pertinência temática deverão ser levadas em consideração a estratégia institucional, o PDP, bem como a possibilidade de desenvolvimento do servidor nas competências relativas à PRF, aos cargos de policial rodoviário federal, de servidor administrativo ou da função de confiança exercida pelo requerente.

Art. 7º A habilitação do servidor é a etapa inicial e obrigatória para o prosseguimento do processo, não se constituindo em garantia de concessão do afastamento pretendido.

Art. 8º A UniPRF designará comitê para análise da pertinência temática do programa de pós-graduação **stricto sensu**, nos termos do edital do processo seletivo.

§ 1º O comitê será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 2º No ato de designação serão indicados o presidente e o vice-presidente do comitê.

§ 3º O comitê realizará reunião ordinária mensal para analisar os pedidos de habilitação existentes, quando houver, e de forma extraordinária por iniciativa de seu presidente ou por solicitação da UniPRF.

§ 4º Durante a análise da pertinência temática, poderá o comitê solicitar ao servidor interessado, às demais áreas da PRF ou a outros órgãos e entidades informações ou esclarecimentos que entender essenciais para a sua decisão.

§ 5º Caso algum dos membros do comitê venha a solicitar habilitação para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**, o mesmo deverá declarar seu impedimento.

§ 6º Da decisão do comitê caberá recurso à Coordenação-Geral da UniPRF e, caso mantido o indeferimento, ao Diretor-Executivo, em última instância.

Análise pela área de gestão de pessoas

Art. 9º Após a habilitação do servidor no processo seletivo, os autos do processo serão encaminhados à unidade nacional de Gestão de Pessoas para análise dos requisitos previstos nos arts. 3º e 4º desta IN, que decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pleito, o servidor interessado poderá:

I - concordar com a decisão, retornando os autos à unidade nacional de Gestão de Pessoas após ciência;

II - alterar o programa de pós-graduação **stricto sensu** ou o anteprojeto e solicitar nova habilitação; ou

III - interpor recurso hierárquico em única instância à Direção-Geral, obedecendo-se o disposto no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 1999, na hipótese de manutenção de interesse no programa de pós-graduação **stricto sensu** e o anteprojeto de pesquisa apresentados.

Sanções e ressarcimento

Art. 10. O servidor que solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido integralmente o seu período de afastamento de acordo com as hipóteses tratadas nesta IN deverá ressarcir

a PRF dos gastos com seu aperfeiçoamento, nos moldes do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 11. Caso o servidor abandone ou não conclua a ação de desenvolvimento, a autorização de afastamento será interrompida e o servidor deverá ressarcir ao erário todos os gastos com o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 96-A, §6º, da Lei nº 8.112, de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, conforme análise da unidade nacional de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se ao servidor que deixar de comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da licença, a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento.

Art. 12. O servidor estará isento do ressarcimento, quando sua participação na ação for interrompida, em virtude da necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, que deverá demonstrar a relevância do trabalho em detrimento do curso.

Parágrafo único. Caberá à unidade nacional de Gestão de Pessoas o reconhecimento ou não da necessidade de serviço, para fins do disposto no **caput**.

Deveres

Art. 13. Durante o afastamento, é dever do servidor encaminhar semestralmente à UniPRF, a partir do início do afastamento, o relatório das atividades realizadas.

Parágrafo único. A UniPRF poderá estabelecer outras obrigações adicionais relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso, bem como solicitar, a qualquer tempo, informações e expedientes que sejam relacionados ao afastamento.

Art. 14. Na hipótese de eventual alteração dos termos de afastamento, deverão ser adotados pelo servidor os mesmos procedimentos da solicitação inicial, sendo necessária nova análise e aprovação pela UniPRF e homologação pela unidade nacional de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Considerando as características de dinamicidade e autonomia das Universidades, caso ocorra alteração substancial apenas no anteprojeto, o servidor deverá enviar a UniPRF para análise e aprovação do comitê responsável, sendo prescindível o envio à unidade nacional de Gestão de Pessoas.

Art. 15. São deveres do servidor ao final das atividades do programa:

I - apresentar à UniPRF documento da instituição de ensino que informe a data do encerramento das atividades;

II - disponibilizar à UniPRF arquivo eletrônico em formato PDF da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, no prazo de 03 (três) meses após a conclusão do curso, bem como autorizar a divulgação do referido material;

III - permanecer à disposição da UniPRF para desenvolver atividades de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos adquiridos no curso e na pesquisa:

a) pelo período de 3 (três) vezes ao do afastamento concedido, aos servidores com até 10 (dez) anos de carreira na PRF;

b) pelo período de 2 (duas) vezes ao do afastamento concedido, aos servidores entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos de carreira na PRF; ou

c) por período igual ao do afastamento concedido, aos servidores com mais de 20 (vinte) anos de carreira na PRF;

IV - na hipótese de mestrado ou doutorado, juntar ao processo cópia do diploma, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do curso; e

V - no caso de pós-doutorado, entregar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do curso, o certificado ou atestado emitido pela instituição onde foi realizado o programa, especificando as pesquisas ou estudos realizados e o período concernente, bem como o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os prazos constantes no inciso III não se aplicam ao servidor afastado antes da publicação desta IN, o qual deverá permanecer à disposição da UniPRF para desenvolver atividades de produção, disseminação e aplicação de conhecimentos adquiridos no curso e na pesquisa por período igual ao do afastamento concedido.

Art. 16. O descumprimento dos deveres anteriormente elencados poderá ensejar a revogação da autorização concedida, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de todos os gastos com o seu aperfeiçoamento, na forma do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990 e de eventual apuração disciplinar, a critério da unidade correcional da lotação do servidor.

Disposições Finais

Art. 17. Caberá à UniPRF o acompanhamento das atividades dos servidores afastados, devendo informar à unidade nacional de Gestão de Pessoas eventuais descumprimentos dos deveres previstos no Capítulo anterior.

Art. 18. Durante o afastamento são mantidas as disposições legais sobre cumulatividade de atividades remuneradas.

Art. 19. O percentual das vagas ofertadas corresponde a, no máximo, 1% (um por cento) do efetivo nacional, considerando neste cálculo aqueles que se encontram ou se encontrarão afastados ou com afastamento suspenso para formação (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado).

§ 1º Os editais elaborados pela UniPRF em conjunto com a unidade nacional de Gestão de Pessoas deverão assegurar que o limite tratado no **caput** não seja extrapolado, bem como que existam vagas a serem ofertadas aos servidores todos os anos.

§ 2º A primeira edição do processo seletivo para habilitação de servidores interessados no afastamento para mestrado e doutorado deverá ser publicada pela UniPRF no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta IN.

Art. 20. Para fins de cumprimento do disposto no art. 22 do Decreto nº 9.991, de 2019, e no art. 5º desta IN, em relação aos processos autuados até a data de publicação desta IN, serão aceitos os processos seletivos conduzidos pelas instituições de ensino responsáveis pelas capacitações a serem realizadas.

§ 1º O aceite tratado no **caput** depende de análise e validação da UniPRF em conjunto com a unidade nacional de Gestão de Pessoas, com posterior autorização do Diretor-Geral.

§ 2º Os servidores constantes dos processos tratados no **caput** integrarão o percentual de vagas previsto no artigo anterior.

Art. 21. As cópias em formato digital do certificado de conclusão e do trabalho acadêmico de pós-graduação **stricto sensu** no país ou no exterior deverão ser entregues pelo servidor à UniPRF no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data:

I - do término do programa de capacitação, aos servidores afastados que concluírem o curso após a entrada em vigor desta IN; ou

II - da publicação desta IN, aos servidores afastados que concluíram o curso antes da entrada em vigor desta normativa.

Parágrafo único. O servidor que eventualmente concluiu programa de pós-graduação **stricto sensu** que não ensejou o afastamento para gozo da licença tratada nesta IN poderá, voluntariamente, disponibilizar o trabalho acadêmico para arquivo no acervo bibliotecário da UniPRF, visando a difusão dos estudos e pesquisas realizadas.

Art. 22. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela UniPRF.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 27/08/2021, às 17:43, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35010052** e o código CRC **BA6565F4**.



Processo nº 08812.001358/2021-40



SEI nº 35010052